



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.802/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 020/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura para a construção de matadouros padrão de 50 e 70 abates no Estado da Paraíba.

O valor total foi da ordem de R\$ 100.083,00 tendo sido licitante vencedora a empresa C & M Construtora Projetos e Negócios Imobiliários Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.802/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Tomada de Preço nº 020/2013.

Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1273/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.802/13, referente ao procedimento licitatório nº 020/2013, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a elaboração de projeto executivo de arquitetura para a construção de matadouros padrão de 50 e 70 abates no Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 03 de abril de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO